



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 052/2020

SEI Nº 0015020-12.2020.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA EXECUÇÃO DE 02 PROJETOS
EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA
ADEQUAÇÃO DE DUAS SUBESTAÇÕES DE
ENERGIA AÉREAS NOS FÓRUMS ELEITORAIS
DE CARUARU E PETROLINA, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
PERNAMBUCO - TRE/PE, E VISÃO ELÉTRICA
LTDA. NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **VISÃO ELÉTRICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.271.027/0001-68, com endereço na Rua Michelangelo, nº 159, sala 1, Bairro Dep. José Antônio Liberato, Caruaru/PE, neste ato representada por seu Sócio, Wanderson Leonardo de Sousa da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 9003912 SDS/PE, inscrito no CPF/MF n.º 116.347.504-11, residente na Rua São Vicente de Paula, n.º 155, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (Doc. SEI n.º 1237500).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, I, da Lei nº 8.666/93), considerando os Requerimentos de Contratação/Estudos Preliminares da Seção de Manutenção/SEMAN (Docs. SEI. n.º 1195188 e 1215350) e os Termos de Referência/Serviços Diversos (DOC SEI. 1216729 e 1230157), bem como os Pareceres n.º 583/2020, 619/2020 e o nº 724/2020, todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral no despacho n.º 4264/2020, em 14/08/2020 (Doc. SEI. n.º 1248221), sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, à Proposta apresentada pela **Contratada**, datada de 29/06/2020 (DOC SEI. 1216958) e ao Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de execução de 02 (dois) projetos executivos de engenharia, para adequação de 02 (duas) subestações de energia aéreas, de 112,5 KVA, nos Fóruns Eleitorais de Caruaru e Petrolina, nos termos estabelecidos nas Cláusulas deste Contrato, no Acordo de Nível de Serviços (Anexo Único), no Termo de Referência (Doc. SEI n.º 1230157) e na proposta da **Contratada** (Doc. SEI nº 1216958).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, pela prestação do serviço, a importância de 5.804,38 (cinco mil, oitocentos e quatro reais e trinta e oito centavos) pela conclusão de cada subestação, totalizando um montante de R\$ 11.608,76 (onze mil, seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Subestação Fórum Eleitoral de Caruaru	5.804,38
2	Subestação Fórum Eleitoral de Petrolina	5.804,38
TOTAL		11.608,76

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 02122003320GP0026

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2020NE000855, de 17/08/2020

Valor do Empenho: R\$ 11.608,76 (onze mil, seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento em favor da **Contratada, a cada subestação concluída**, mediante ordem bancária creditada em Conta-Corrente n.º 3553-0, Agência n.º 3036, Operação 003, da Caixa Econômica Federal, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, caso efetuado durante o prazo de vigência da Medida Provisória n.º 961, de 06/05/2020, ou até 31/12/2020, em se convertendo a aludida medida provisória em lei, data final da vigência dos efeitos do estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, devendo-se considerar, após esses períodos, o limite estabelecido no Decreto Federal n.º 9.412/2018, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), contado da data do

aceite e atesto na nota fiscal/fatura, pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, **relativo à execução dos serviços constantes do Boletim de Medição** desde que não haja fato impeditivo provocado Pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único deste contrato), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **Contratada**.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI nº **0015020-12.2020.6.17.8000**.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA do **Contratante**.

Parágrafo Segundo – O **Contratante** poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, na forma prevista na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato, assim como nos dois **projetos executivos** apresentados pelo **Contratante** (docs. SEI nºs 1216937 e 1216938), para cada uma das localidades (Fórum Eleitoral de Caruaru e Petrolina), que constam dos seguintes documentos:

a) Carta de Aprovação do Projeto pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE;

- b) Projeto da Subestação Aprovado pela CELPE;
- c) Memorial Descritivo da Subestação Aprovado pela CELPE;
- d) Caderno de Encargo;
- e) Planilha Orçamentária de Referência;
- f) Planilha de Composição de Custos de Referência;
- g) Planilha de BDI de Referência.

Parágrafo Primeiro – Os projetos executivos mencionados nesta cláusula serão disponibilizados pelo **Contratante à Contratada** para devida execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e serão submetidos à aprovação dos fiscais técnicos do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Se julgar necessário, o **Contratante** poderá solicitar à **Contratada** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, bem como de serviços realizados, para comprovação de sua qualidade.

Parágrafo Quarto - Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **Contratada**, sem ônus para o **Contratante**, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos, aprovados pelos fiscais técnicos do contrato.

Parágrafo Quinto - Serão admitidos materiais e equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente aceitas pelos fiscais técnicos do contrato, e, quando for o caso, comprovados seus desempenhos através de testes e ensaios previstos por normas.

Parágrafo Sexto - Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto contratado.

Parágrafo Sétimo - No caso de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários em relação aos documentos descritos nesta cláusula, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deverá ser consultada, antes ou durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pelo **Contratante** após sua conclusão, por intermédio do responsável pelo acompanhamento e gestão técnica, após vistoria e cumprimento de eventuais pendências apontadas pela CELPE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **10 (dez) dias corridos**, a partir da comunicação escrita da **Contratada**, desde que não ocorram fatos impeditivos provocados pela mesma.

Parágrafo Primeiro - Entender-se-á por conclusão dos serviços, a realização total do empreendimento, no prazo estabelecido, e sua entrega pela **Contratada** ao **Contratante**, livre, desembaraçado e em perfeitas condições de utilização.

Parágrafo Segundo - Constatada irregularidade na execução dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o **Contratante** deverá:

a) rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou correção, se disser respeito à especificação;

b) na hipótese de substituição ou correção, a **Contratada** deverá fazê-la no prazo estabelecido em notificação emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, sem que isso signifique renovação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

c) determinar sua complementação, se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças.

Parágrafo Terceiro - As medições serão realizadas após a conclusão dos serviços, realização da vistoria e aceite da CELPE, para cada uma das subestações objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais de propriedade do **Contratante**:

MUNICÍPIO	LOCALIZAÇÃO
CARUARU	Fórum Eleitoral de Caruaru, Rua Olívio Ferreira de Azevedo, n.º 263, Bairro: Universitário, Caruaru, Pernambuco.
PETROLINA	Fórum Eleitoral de Petrolina, Rua Dona Justina Freire de Souza, s/n, Vila Mocó, Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser executados no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo - Qualquer programação diferente do ora estabelecido deverá ser autorizada pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - As atividades da Justiça Eleitoral continuarão acontecendo parcialmente durante a execução dos serviços e sempre prevalecerão sobre os trabalhos a serem executados, devendo-se adequar o cronograma dos serviços a fim de que se evitem transtornos que possam prejudicá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser concluídos no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro - Será concedido à **Contratada** um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, junto ao comprovante de pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo Segundo - Para cumprimento do prazo de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se necessário, serviços em horário extraordinário sem custos adicionais para o **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e entrega admitem prorrogação, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

A garantia dos serviços deve ser de 10 (dez) meses, a contar da data constante no termo de recebimento definitivo dos serviços, sem qualquer ônus para o **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - As garantias dos materiais serão aquelas fornecidas pelos fabricantes dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia, a **Contratada** poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a solução dos problemas e corrigi-los no prazo definido pela referida Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura/CEA do **Contratante**, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

a) executar os serviços, conforme caderno de encargos e especificações, planilha orçamentária, assim como com as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e projetos executivos fornecidos pelo **Contratante**, sendo que os serviços deverão ser entregues prontos e acabados e em perfeitas condições de utilização e funcionamento, em obediência aos citados projetos;

b) prestar os serviços descritos neste contrato e nos projetos executivos, além de todos aqueles que oferecer em sua proposta;

c) não transferir a terceiro a prestação de serviço objeto deste contrato, seja de forma, parcial ou integral, nem subcontratar a prestação a que está obrigada a **Contratada**, sem prévia autorização, por escrito, do **Contratante**;

d) desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pelo **Contratante**;

e) cumprir as regras emitidas pelo **Contratante**, quanto ao comportamento, discríção e urbanidade de seus empregados;

f) executar os serviços não descritos, mas necessários, somente após a aprovação da Fiscalização do **Contratante**;

g) permitir o livre acesso dos técnicos do **Contratante** ao canteiro de obras;

h) submeter previamente à aprovação da gestão contratual do **Contratante**, eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a manter o **Contratante** perfeitamente informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

i) comunicar, formalmente, aos fiscais técnicos do **Contratante** todas as

ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências que ocorra no local dos trabalhos, sob pena de aplicação da penalidade prevista;

j) providenciar a presença de membros da equipe técnica da **Contratada** sempre que solicitado pela fiscalização do **Contratante**, conforme sua especialização;

k) dar ciência ao **Contratante**, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;

l) prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Contratante** durante ou após a execução dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Parágrafo Primeiro – No que se refere ao **fornecimento, guarda e transporte de material**, obriga-se a **Contratada** a:

a) fornecer, com ônus próprio, todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos, máquinas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo transporte ao local de sua execução, bem como mão de obra necessária à realização dos serviços, correndo por conta da **Contratada** toda e qualquer despesa com a realização dos mesmos, inclusive taxas referentes às licenças necessárias e registros no CREA, devendo concluí-los no prazo previsto na **Cláusula Décima** deste contrato;

a.1) os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo **Contratante** mediante sua equipe de gestão do contratual.

a.2) a **Contratada** deverá providenciar para essas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

b) providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no plano de execução dos serviços objeto deste Contrato;

c) informar por escrito, atendendo solicitação do fiscal técnico do **Contratante**, os locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade.

c.1) os ensaios e as verificações serão providenciados pela **Contratada**, sem ônus para o **Contratante**, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos;

d) responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, veículos, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados, além dos que serão utilizados para o içamento dos transformadores;

e) retirar do local, à medida que os serviços forem executados, todos os entulhos decorrentes de sua execução, bem como transportá-los até local adequado para despejo, permitido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o **Contratante**;

f) providenciar para que o transporte de equipamentos especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias internas e externas do prédio e acesso ao local dos serviços;

f.1) escolher trajetos e veículos adequados e controlar as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acessos disponíveis.

g) manter em local seguro, sem ônus para o **Contratante**, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais e equipamentos que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

h) remover, imediatamente e às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública;

i) solicitar previamente à equipe técnica do **Contratante** autorização para remover, às suas expensas, outros equipamentos e elementos existentes no local dos serviços, quando entender necessária a movimentação ou modificação, a fim de facilitar a execução dos serviços;

i.1) providenciar, com acompanhamento ou autorização dos servidores responsáveis pelo prédio onde serão efetuados os serviços, a movimentação e proteção de todo mobiliário e equipamentos existentes.

j) responsabilizar-se pela recomposição e correção de defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos do **Contratante** (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, fachada, vidros) bem como por danos causados diretamente por seus funcionários, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação na presente contratação, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Quarto - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o **Contratante**.

Parágrafo Quinto - No que se refere à **segurança e saúde no trabalho**, obriga-se a **Contratada** a:

a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste Contrato;

a.1) serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, os processos, ações e reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

b) apresentar à equipe técnica do **Contratante**, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

c) atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto deste Contrato;

d) executar os serviços objeto deste contrato, utilizando para isso mão de obra de pessoas tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança,

higiene, apresentação pessoal e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela NR 6, de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

e) manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

f) manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio;

g) comunicar, por escrito, à gestão contratual do **Contratante**, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio;

h) manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

i) responsabilizar-se pela segurança e vigilância dos materiais e equipamentos da **Contratada**, controle de entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas ligadas aos serviços, bem como pela manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

k) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do **Contratante**, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

l) responsabilizar-se, integralmente, na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto contratual.

Parágrafo Sexto - Quanto à **documentação necessária para o início dos trabalhos**, obriga-se a Contratada a:

a) apresentar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o comprovante do registro dos serviços no CREA/PE, através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

a.1) será concedido a **Contratada** o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

a.2) caso haja acréscimo de quantitativo ou de prazo para execução dos serviços, a **Contratada** deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo;

a.3) cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente;

a.4) na hipótese de a **Contratada** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação.

b) apresentar, até a data de início dos serviços, estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o comprovante do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao engenheiro ou ao técnico responsável da **Contratada**;

b.1) caso haja substituição do referido profissional, a **Contratada** deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo engenheiro ou técnico residente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**;

b.2) cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**.

c) providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, a matrícula do serviço junto ao INSS (CEI – Cadastro Específico do INSS), de acordo com a legislação em vigor;

c.1) caso necessário, cópia autenticada do Certificado de Matrícula deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**;

d) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições exigidas para contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo – Constitui ainda obrigação da Contratada:

a) arcar com todos os custos referentes às permissões, certificados, matrícula, alvará, e licenças requeridas pelos Órgãos Públicos, Concessionárias de Serviços Públicos e CREA/PE, a fim de poder executar o serviço, cumprindo todas as exigências legais pertinentes;

b) manter no local dos serviços uma via da ART e matrícula da obra no INSS;

c) executar os serviços em conformidade com o Caderno de Encargos e Especificações e projetos executivos fornecidos pelo **Contratante**;

c.1) quaisquer esclarecimentos adicionais ou divergências encontradas, entre a planilha orçamentária e o contido no caderno de encargos, deverão ser formalmente comunicados ao fiscal técnico do **Contratante**, que se pronunciará quanto à solução a ser adotada;

d) providenciar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, que deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

e) apresentar os funcionários munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformizados e identificados através de crachás;

f) fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

g) afastar e substituir, imediatamente, quaisquer de seus empregados, sem ônus para o **Contratante**, quando assim for exigido, em virtude de falta grave, comportamento inadequado ou falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito do **Contratante**, que o fará de pronto, sem ônus para o TRE/PE;

h) tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego, nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da área de execução do serviço;

i) no caso em que a **Contratada** provoque, como resultado de suas operações, prejuízo em áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las e deixá-las em conformidade com seu estado original;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

j.1) a definição do prazo limite para a realização das providências, de que trata esta alínea, ficará a critério da equipe técnica do **Contratante**, a qual definirá em função do bom desempenho do serviço;

j.2) se a **Contratada** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o **Contratante** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros;

j.3) os custos decorrentes, independentemente de seu montante, transformar-se-ão em dívida líquida e certa da **Contratada**.

k) responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **Contratante** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora;

k.1) serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, todas as questões, reclamações, demandas judiciais, oriundas dos danos causados pela execução dos serviços;

l) retirar em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços, todo o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

m) responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer na Unidade sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

n) entregar Relatórios, Memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo;

n.1) os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões.

o) manter à frente dos serviços o profissional detentor dos acervos técnicos apresentados na contratação, e preposto que, a seu critério, poderá ser o engenheiro ou técnico responsável pelos serviços de engenharia, durante todo período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens do **Contratante**;

p) manter, no local dos serviços durante sua execução, os profissionais que farão parte da administração da obra, segundo os períodos indicados, aceitos pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**;

p.1) caso haja substituição do engenheiro, técnico, preposto ou do

encarregado geral, a **Contratada** deverá informar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, para aprovação da substituição;

q) providenciar a placa de identificação da obra, nos termos da Resolução CONFEA nº. 407, de 9 de agosto de 1996, que regulamenta o art. 16 da Lei nº. 5.194/66;

r) responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução dos serviços e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

s) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

t) obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;

u) obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;

v) obedecer às legislações da União, do Estado de Pernambuco e dos Municípios onde serão realizados os serviços, se houver;

w) obedecer às prescrições e às recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

Parágrafo Oitavo - As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a **Contratada** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

Parágrafo Nono - Serão de inteira responsabilidade da **Contratada** os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

Parágrafo Décimo - A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste contrato não exime a **Contratada** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

Parágrafo Décimo Primeiro - Considera-se sempre que a **Contratada** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento deste **Contratante**, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com os serviços – considerado como o conjunto dos serviços a realizar na quantidade, qualidade e prazo requeridos.

Parágrafo Décimo Segundo- A **Contratada**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **Contratante**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **Contratada** deverá informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Décimo Quarto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Quinto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Segundo desta cláusula, o **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente ao **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **Contratante**:

a) fornecer à **Contratada** todas as informações que compõem o objeto desta Contratação, em tempo hábil para obtenção dos necessários certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais e federais, caso necessário;

b) acompanhar e avaliar as etapas executadas do objeto da contratação, observando o prazo estabelecido para execução dos serviços;

c) exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais relativas à execução dos serviços objeto deste contrato;

d) emitir Boletins de Medição para efeito de pagamento;

e) solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

f) julgar a compatibilidade de métodos e meios de produção com os serviços, faculdade intransferível e irrecorrível da equipe técnica;

g) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

h) permitir ao pessoal técnico da **Contratada**, devidamente identificado e encarregado do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da Fiscalização, para execução das manutenções e intervenções técnicas necessárias durante o tempo da manutenção;

i) exigir da **Contratada** a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado neste Contrato;

j) exigir que a **Contratada** mantenha o seu pessoal uniformizado e identificados provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela **Contratada**;

k) receber, conferir e atestar a Nota Fiscal, com vistas à liquidação da despesa correspondente referente à execução dos serviços e conclusão de cada etapa.

l) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O trabalho realizado pelos fiscais técnicos do **Contratante** não substitui a fiscalização dos responsáveis técnicos pelos serviços, atividade esta de exclusiva responsabilidade da **Contratada**;

Parágrafo Segundo - a presença do fiscal técnico do **Contratante** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **Contratada**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU; na Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, serão exigidos como critérios de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança, equipamento de proteção individual e equipamento de proteção coletiva (EPI e EPC), que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

c.1) Esses equipamentos devem possuir Certificado de Aprovação – CA, conforme laudo técnico emitido pela Seção de Saúde e Segurança do Trabalho da Universidade Federal de Pernambuco – SEST/UFPE.

d) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto n.º 9.178/2017;

e) utilizar barreiras de isolamento que sejam reutilizáveis para não gerar resíduos com fitas descartáveis;

f) observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, bem como, as demais resoluções deste órgão, quanto aos serviços objeto desta contratação;

g) respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

h) causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

i) não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços;

j) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social e Secretaria de Direitos Humanos

k) não ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nºs 29 e 105;

l) atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que concerne aos direitos da pessoa portadora de deficiência;

m) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - A **contratada** deverá adotar medidas para garantir economia de água tratada, evitando todo e qualquer desperdício durante a realização dos serviços.

Parágrafo Segundo - Caso haja implantação de instalações sanitárias ou outras instalações provisórias no canteiro de obras que gerem efluentes: Realizar coleta e tratamento ambientalmente adequado dos efluentes gerados durante a execução contratual, atendendo às exigências legais da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e legislação correlata, devendo comprovar essa destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **Contratada** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **Contratante**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a

essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA – VISÃO ELÉTRICA LTDA.

Wanderson Leonardo de Souza da Silva

Sócio

CPF/MF 116.347.504-11

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF/MF 861.765.874-65

ANEXO ÚNICO – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Contrato n.º 052/2020

Nº 01 – Cumprimento dos prazos definidos na Ordem de Serviço.							
ITEM	DESCRIÇÃO						
Finalidade	Garantir execução dos serviços dentro dos prazos definidos.						
Meta a cumprir	Realizar 100% dos serviços nos prazos estipulados						
Instrumento de medição	Sistema manual de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura						
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.						
Periodicidade	Apuração na conclusão dos serviços.						
Mecanismo de Cálculo	Conclusão dos serviços dentro do prazo de execução. Conclusão dos serviços com atraso injustificado.						
Início de Vigência	Data da vigência do Contrato						
Faixas de ajuste no pagamento	Prazos de execução de cada etapa do serviço x Prazos definidos na ordem de serviço: Igual ou inferior aos prazos 100% do valor determinado para definidos na ordem de a etapa correspondente do serviço; <table> <tr> <td>Até 5 dias de atraso</td><td>1% de desconto do valor do contrato</td></tr> <tr> <td>De 5 a 10 dias de atraso</td><td>3% de desconto do valor do contrato</td></tr> <tr> <td>Atraso superior a 10 dias</td><td>5% de desconto do valor do contrato</td></tr> </table>	Até 5 dias de atraso	1% de desconto do valor do contrato	De 5 a 10 dias de atraso	3% de desconto do valor do contrato	Atraso superior a 10 dias	5% de desconto do valor do contrato
Até 5 dias de atraso	1% de desconto do valor do contrato						
De 5 a 10 dias de atraso	3% de desconto do valor do contrato						
Atraso superior a 10 dias	5% de desconto do valor do contrato						
Observações							

Nº 02 – Organização e limpeza do local após conclusão dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que, ao concluir os serviços, a empresa contratada deixe os ambientes organizados e limpos.
Meta a cumprir	Deixar o local limpo e organizado, sem entulhos, sem restos de material e sem equipamentos e ferramentas.
Instrumento de medição	Inspeção visual.
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Apuração na conclusão dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Ambientes organizados e limpos após conclusão dos serviços de manutenção. Ambientes sem a organização e limpeza desejadas após a conclusão dos serviços de manutenção.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	SIM / Ambientes organizados e limpos após conclusão dos serviços de manutenção: 100% do valor do contrato NÃO / Ambientes sem a organização e limpeza desejadas após a conclusão dos serviços de manutenção: 2% de desconto do valor do contrato.
Observações	A aplicação dos ajustes no pagamento não exime a Contratada de organizar e limpar os ambientes, indicados pela FISCALIZAÇÃO.

O **indicador N.º 01** – Cumprimento dos prazos definidos na Ordem de Serviço foi escolhido tendo em vista a necessidade do serviço, o quanto antes, a fim de garantir maior estabilidade e confiabilidade na alimentação elétrica dos equipamentos e de atendimento dos prazos de validade dos projetos executivos definidos pela CELPE; e o **indicador N.º 02** – Organização e limpeza do local após conclusão dos serviços foi determinado considerando-se que os serviços serão realizados em área de circulação de pessoas e de veículos.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 25/08/2020, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Leonardo de Sousa da Silva - VISÃO ELÉTRICA LTDA.- CPF - 116.347.504-11, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 26/08/2020, às 08:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 26/08/2020, às 14:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1256847** e o código CRC **E0874D6D**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 351/2020 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 10866/2020 . Objeto: Contratação de serviços de engenharia, para correção dos problemas existentes no Fórum Eleitoral de Curitiba-PR Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Valor dentro do limite legal, considerando MP 961/2020,art 1º,§ I, alínea a Declaração de Dispensa em 24/08/2020. LILIAN GASPARIN. Secretária de Gestão Administrativa. Ratificação em 26/08/2020. VALCIR MOMBACH. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 44.018,94. CNPJ CONTRATADA : 13.123.316/0001-12 G. F. N.AZEVEDO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

(SIDE - 28/08/2020) 070019-00001-2020NE000999

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020

Nº PAD 6711/2018 - Originário do Contrato 25/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: ARENITO CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL EIRELI ME. CNPJ da Contratada: 79.705.182/0001-56. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de manutenção do jardim dos Fóruns Eleitorais de Araçongas (061ª ZE). Apucarana (028ª ZE) e São João do Ivaí (132ª ZE). Valor: R\$ 6.200,00. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 31/08/2020 a 30/08/2021. Data de Assinatura: 28/08/2020.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 42/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 24/08/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para realizar serviços de alarme monitorado nos Fóruns Eleitorais do Estado do Paraná, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, com atendimento de emergência por meio de patrulhamento móvel, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral. Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 31/08/2020 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224, Sala c 387 Prado Velho - CURITIBA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2020 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2020, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDE - 28/08/2020) 070019-00001-2020NE999999

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 38/2020

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, conforme Ata Complementar nº 1. Vencedora: JRM Instalações Eireli, pelo valor global de R\$ 1.204.500,00.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDE - 28/08/2020) 070019-00001-2020NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020 - UASG 70019

Nº Processo: 4677/2020. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a execução de contenção de cheias no prédio que abriga o Fórum Eleitoral de Curitiba-PR.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 31/08/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Parolin Sala c 389, Prado Velho - Curitiba/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70019-5-00043-2020. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2020 às 16h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/08/2020) 70019-00001-2020NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020 - UASG 70010

Nº Processo: 0035923-05.2019. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos telefônicos VoIP, com garantia mínima de 1 (um) ano, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do edital. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 31/08/2020 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Graças - 4º Andar - Sala 408, Graças - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70010-5-00048-2020. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 28/08/2020) 70010-00001-2020NE000054

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEI Nº 0018140-63.2020.6.17.8000

OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso "Nova planilha de custos e formação de preço", com duração de 20 horas/aula, na modalidade on line, para 08 servidores do TRE-PE. CONTRATADA: ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda.. CNPJ: 35.963.479/0001-46. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. PERÍODO: mês de setembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2020NE000885, de 26/08/2020; Valor do Empenho: R\$ 8.365,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 20/08/2020. Ratificação: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 25/08/2020.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2020

Dispensa de licitação. SEI 0015020-12.2020.6.17.8000. CONTRATANTE: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. CONTRATADO: Visão Elétrica LTDA. CNPJ: 07.271.027/0001-68. OBJETO: a prestação de serviço de execução de 02 (dois) projetos executivos de engenharia, para adequação de 02 (duas) subestações de energia aéreas, de 112,5 KVA, nos Fóruns Eleitorais de Caruaru e Petrolina. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.608,76. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026. Natureza da despesa: 339039. Nota de empenho: 2020NE000885, de 12/08/2020. Valor do empenho: R\$ 14.028,76. DATA DE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 074/2009. SEI n. 0001020-12.2017.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Geraldo Fragoso de Freitas. CPF/MF nº 112.436.514-15. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 074/2009, pelo período de 1º/01/2021 até 31/12/2021, referente à locação do imóvel onde se encontra instalado o cartório da 119ª Zona Eleitoral/Abreu e Lima. FUNDAMENTO LEGAL: art. 62 § 3º, I, da Lei nº 8.666/93, no art. 3º da Lei nº 8.245/91 e no Parágrafo único da Cláusula Segunda do Contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.462,93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661; Elemento: 3390.36.15; Valor da Despesa: R\$ 52.462,93. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pelo Contratado, Geraldo Fragoso de Freitas, Proprietário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0008775-55.2020.6.18.8000. OBJETO: locação de imóvel situado na Av. Sérgio Gama, nº 153, no Centro do município de Avelino Lopes/PI, para abrigar o Cartório Eleitoral da 88ª Zona Eleitoral. LOCADOR: IZAUQUE PROSPERO DUARTE. CPF: 010.245.738-77. VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais). VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o período de vigência contratual. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, X, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 27/08/2020, pelo Des. José James Gomes Pereira, Presidente do TRE-PI.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI 0003785-21.2020.6.18.8000. OBJETO: Fornecimento de Módulo de Força (Power Module) para a UPS (Uninterruptible Power Supply ou Fonte de Alimentação Ininterrupta), de marca APC, modelo Symmetra PX40 (Part Number WSYPM10K16H), do Datacenter do TRE-PI, com respectivo serviço de substituição e manutenção preventiva do equipamento (Part Number WFULLDAYWH). VALOR DA DESPESA: R\$ 38.831,43 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração; Elemento de Despesa nº 33.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; 4.4.90.52 - Material Permanente. CONTRATADA: SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL LTDA., CNPJ nº 07.108.509/0002-82. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, I, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 28/08/2020, pelo Des. José James Gomes Pereira, Presidente do TRE-PI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020 - UASG 70006

Nº Processo: 0014818-08.2020. Objeto: Aquisição futura de material permanente - microfones de mesa omnidirecional. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 31/08/2020 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70006-5-00048-2020. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/08/2020) 70006-00001-2019NE000038

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 59/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 6086/2020. , publicada no D.O.U de 13/08/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de elaboração de projeto executivo, instalação e fornecimento de materiais e equipamentos para um sistema de detecção, alarme e combate a incêndio para proteção do ambiente do Data Center do TRE/RN Novo Edital: 31/08/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol - Cep: 59.015-290 NATAL - RN Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO
Diretora-geral

(SIDE - 28/08/2020) 070008-00001-2020NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020 - UASG 70008

Nº Processo: 6487/2020. Objeto: Aquisição de materiais para manutenção dos imóveis do TRE/RN - pronta entrega. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 31/08/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215, Tirol - Cep 59015-290, - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70008-5-00072-2020. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA PAULA ARAUJO TAVARES
Pelo Núcleo de Licitações

(SIASGnet - 27/08/2020) 70008-00001-2020NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2020 - UASG 70008

Nº Processo: 5853/2020. Objeto: Aquisição de material para manutenção de bens imóveis - SRP. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 31/08/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215, Tirol - Cep 59015-290, - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70008-5-00073-2020. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA PAULA ARAUJO TAVARES
Pelo Núcleo de Licitações